



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR

Sessão de 22 de junho de 1987

ACORDÃO Nº-CSRF/02-0.230

Recurso n.º RD/202-0.023

Recorrente MIORI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

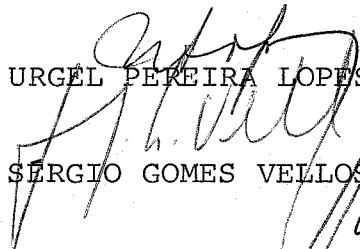
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

IPI - PERDA DE OBJETO - A desistência do recurso, por manifestação expressa da recorrente, impede sua apreciação, por falta de objeto.

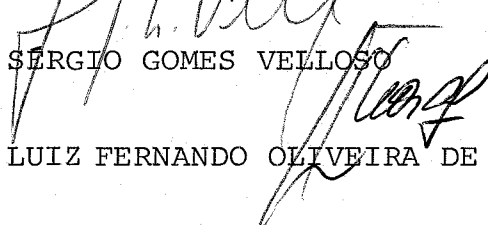
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIORI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perda de objeto.

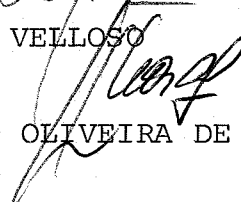
Sala das Sessões (DF), 22 de junho de 1987.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

SÉRGIO GOMES VELLOSO

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: HAROLDO BRAGA LOBO, HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, ROBERTO BARBOSA DE CASTRO, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10865/001.280/84-20

RECURSO Nº: RD/202-0.023

ACÓRDÃO Nº: CSRF/02-0.230

RECORRENTE: MIORI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDA: SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

MIORI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inconformada com o decidido no Acórdão nº 202-00.598, de 25.07.85, interpôs recurso especial de divergência para esta Câmara Superior.

O recurso foi admitido pelo Sr. Presidente da 2a. Câmara, que entendeu caracterizada a divergência em relação ao Acórdão nº 201-63.387.

A Procuradoria ofereceu as contra-razões de fls. 74/75.

Posteriormente, em 26.02.87, a contribuinte peticionou (fls. 76) desistindo do recurso, por entender o débito cancelado, ao abrigo do art. 29 do Decreto-lei nº 2.303/86.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro SÉRGIO GOMES VELLOSO, relator.

A contribuinte manifestou, de modo expresso, sua desistência do recurso especial que interpusera para a Câmara Superior, visando à reforma do Acórdão nº 202-00.598, de 25.07.85.

Manifestações dessa ordem retiram o objeto do recurso, implicando o seu não conhecimento, consoante iterativa jurisprudência.

Voto, pois, pelo não conhecimento do recurso especial, por perda de objeto.

Brasília D.F., em 22 de junho de 1987.

SÉRGIO GOMES VELLOSO - RELATOR.